

Artigo 1.º

Natureza e composição

1. O Conselho Geral do ISLA Santarém é o órgão colegial de natureza estratégica e consultiva do ISLA Santarém, que promove a articulação institucional e a orientação integrada das atividades científicas, pedagógicas e de investigação das Escolas.
2. O Conselho Geral do ISLA Santarém é composto por:
 - a) O Presidente do ISLA Santarém, que preside;
 - b) O Administrador;
 - c) Os Diretores das Escolas, que por inerência presidem aos respetivos Conselhos Técnico-Científicos;
 - d) O Presidente do Conselho Pedagógico de cada Escola;
 - e) O Presidente do Conselho Científico do Centro de Investigação;
 - f) Personalidades de reconhecido mérito, por convite do Presidente do Conselho Geral, oriundas dos meios culturais ou empresariais da região, até um máximo de 20 % do total do Conselho.

Artigo 2.º

Competências

Ao Conselho Geral do ISLA Santarém compete, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre a proposta de estratégia do ISLA Santarém no domínio da formação graduada e não graduada que ministra;
- b) Pronunciar-se sobre a proposta de orientação estratégica do ISLA Santarém no domínio da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;
- c) Apreciar as propostas a submeter à Entidade Instituidora para criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- d) Dar parecer sobre as propostas de criação, reformulação, suspensão ou de extinção de ciclos de estudos;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente, pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico das Escolas ou pelo Conselho Científico do Centro de Investigação;
- f) Articular e estabelecer os critérios gerais de distribuição do serviço docente das Escolas, de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
- g) Propor ao Presidente programas de qualificação e de atualização científica e pedagógica do pessoal docente;

- h) Dinamizar a prestação de serviços à comunidade e o estabelecimento de relações dinâmicas com as empresas e os serviços, tanto no domínio da formação profissional e da investigação como da ação social e solidária;
- i) Pronunciar-se sobre os mecanismos de autoavaliação destinados a assegurar a qualidade da atividade científico-pedagógica do ISLA Santarém.

Artigo 3.º

Duração dos Mandatos

1. Os membros por inerência cessam funções com o término do mandato no cargo que lhes dá acesso ao Conselho Geral.
2. Os membros convidados cessam funções com o término do mandato na entidade pela qual foram convidados ou quando, por sua iniciativa, solicitarem a respetiva exoneração ao Presidente do Conselho Geral.

Artigo 4.º

Reuniões

1. O Conselho Geral do ISLA Santarém reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, podendo ainda reunir extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. Para que o Conselho Geral do ISLA Santarém possa funcionar regularmente é necessária a presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho Geral do ISLA Santarém são exaradas em ata.

Artigo 5.º

Quórum e Deliberação

O Conselho Geral do ISLA Santarém delibera por maioria simples dos membros presentes, salvo quando expressamente exigida maioria qualificada. Em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de qualidade.

Artigo 6.º

Secretário do Conselho

1. O Presidente escolhe, de entre os membros do Conselho Geral, o Secretário, a quem compete coadjuvar o presidente na preparação das reuniões e na formulação das deliberações, bem como assegurar a obtenção de apoio técnico ou outro necessário ao bom funcionamento do Conselho Geral.
2. Compete ao secretariado assegurar todo o expediente do Conselho Geral, nomeadamente:
 - a) Enviar aos membros do Conselho as convocatórias das reuniões e as ordens de trabalhos;

- b) Fazer circular toda a documentação necessária às reuniões;
- c) Arquivar e guardar todos os documentos relativos à atividade do Conselho Geral;
- d) Em geral, assegurar o apoio administrativo necessário ao Conselho Geral.

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos membros do conselho

1. Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:
 - a) Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente regimento;
 - b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - c) Propor alterações deste regimento e dos regulamentos aprovados pelo Conselho Geral;
 - d) Obter, através do Presidente, as informações e os esclarecimentos, bem como o acesso, em tempo útil, a toda a informação disponível do Instituto que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias da sua competência, e pertinentes para as decisões a tomar.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões e atividades do conselho, indicando a razão da ausência quando for o caso;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções que no conselho lhes forem atribuídos;
 - c) Manter sob reserva assuntos em trâmite classificados maioritariamente pelo conselho como confidenciais;
 - d) Observar os princípios fixados no presente regimento.
3. No caso dos membros eleitos, o dever de comparecimento às reuniões prevalece sobre os outros deveres, constituindo, ainda, a participação nas reuniões causa justificativa da ausência ao serviço ou a atividades académicas.
4. As faltas às reuniões do Conselho Geral devem ser justificadas perante o Presidente, até ao dia da reunião ou, em casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.

Artigo 8.º

Tomada de Posse

A posse dos membros do Conselho Geral terá lugar automaticamente do seguinte modo:

- a) Para os membros por inerência de funções na data de nomeação;
- b) Para os membros convidados na data da aceitação formal do convite que lhe foi endereçado.

Artigo 9.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Compete ao Presidente interpretar o presente regimento e integrar as lacunas, sem prejuízo de recurso para o Conselho Geral.
2. As ações do Presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do regimento serão vinculativas, desde que subsequentemente aprovadas pelo plenário, por maioria absoluta dos seus membros.